

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006003405

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ

Assunto: Correção

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 506/2021

1. HISTÓRICO

Esta Câmara deliberou sobre a autorização para ministrar a educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa a partir de 2021 do **Colégio Estadual Anália Cecília Barbosa da Silva – Amorinópolis/GO** em sessão ordinária do dia **29 de janeiro de 2021** e **6 de agosto de 2021** houve a emissão inadvertida de duas versões de pareceres e resoluções sobre o mesmo assunto, "*in verbis*":

1. Referente ao Processo n. **201918037002680** que gerou o **PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 30/2021** e **Resolução CEB N. 30** que validou e autorizou a educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa até 31 de dezembro de 2022;

2. Referente ao Processo n. **202000006057839** que gerou o **PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 41/2021** e **Resolução CEB N. 228** que validou e autorizou a educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa até 31 de dezembro de 2022;

- **Considerando** que a Administração Pública, conforme Art. 53 da Lei n.º 9.784/99 poderá anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial:

"...Art 53 A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos...";

- **Considerando** que esta Câmara conforme Art. 43, § 10º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Goiás de 7 de agosto de 2015 poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a sua decisão recorrida, não podendo reformar para prejudicar o recorrente ou interessado, uso das suas atribuições legais e regimentais,

"... § 10º A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, não podendo reformar para prejudicar o recorrente ou interessado."

somos por:

2. VOTO

- **Tornar nulos o PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 41/2021 e a Resolução CEB N. 228, de 06 de agosto de 2021.**
- **Declarar que segue em vigor o PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 30/2021 e Resolução CEB N. 30 de 29 de janeiro de 2021 com vigência até 31 de dezembro de 2022.**

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

Willian Xavier Machado
Presidente da Câmara de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 23/09/2021, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023588883 e o código CRC 1257BC32.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006003405



SEI 000023588883